

CONDIÇÕES GERAIS

ANIMAIS DE ELITE

PROCESSO SUSEP 15414.659590/2025-53

VERSÃO OUTUBRO 2025



Sumário

DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 1ª: OBJETIVO DO SEGURO	9
CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA	9
CLÁUSULA 3ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)	9
CLÁUSULA 4ª: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)	9
CLÁUSULA 5ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
CLÁUSULA 6ª: BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS	10
CLÁUSULA 7ª: CARÊNCIA.....	11
CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÕES GERAIS	11
CLÁUSULA 9ª: LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO	14
CLÁUSULA 10ª: ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO	14
CLÁUSULA 11ª: INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	17
CLÁUSULA 12ª: CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	18
CLÁUSULA 13ª: PAGAMENTO DE PRÊMIO.....	19
CLÁUSULA 14ª: CANCELAMENTO DO SEGURO.....	22
CLÁUSULA 15ª: COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO	22
CLÁUSULA 16ª: DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	25
CLÁUSULA 17ª: FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	26
CLÁUSULA 18ª: REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE	26
CLÁUSULA 19ª: PERDA DE DIREITOS	26
CLÁUSULA 20ª: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS.....	27
CLÁUSULA 21ª: INSPEÇÃO E VISTORIA	28
CLÁUSULA 22ª: CESSÃO DE DIREITOS	28
CLÁUSULA 23ª: CADUCIDADE DO SEGURO	28
CLÁUSULA 24ª: SALVADOS	29
CLÁUSULA 25ª: OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	29
CLÁUSULA 26ª: PRESCRIÇÃO.....	30
CLÁUSULA 27ª: FORO.....	30
CLÁUSULA 28ª: DISPOSIÇÕES FINAIS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS – EXTENSÃO PARA TERRITÓRIO INTERNACIONAL.....	32
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FUNÇÃO REPRODUTIVA.....	33
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FUNÇÃO ESPORTIVA.....	36
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRENHEZ AO DESMAME	39
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS VETERINÁRIAS.....	42
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REEMBOLSO DE NECRÓPSIA.....	45
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REEMBOLSO DE SALVAMENTO	47
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS	48
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ACIDENTE DURANTE TRANSPORTE DE ANIMAIS – PORTA A PORTA	50

CONDIÇÕES ESPECIAIS TRANSPORTE DE ANIMAIS – PORTA A PORTA	52
CONDIÇÕES ESPECIAIS RESPONSABILIDADE CIVIL	54
CONDIÇÕES ESPECIAIS ANIMAIS EM LEILÃO	58

DEFINIÇÕES

Para fins deste seguro, considera-se:

Aceitação do Risco: É a aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro a ela submetida pelo Proponente para a contratação do seguro, após a análise do risco, e que servirá de base para emissão da apólice.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta lesões físicas ao Animal Segurado que, por si e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou outro Dano provocado por Risco coberto ao Animal Segurado.

Agravação do Risco: Ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora; deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação de um Risco coberto.

Âmbito Geográfico: Abrangência da cobertura do seguro, ou à extensão no qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: perímetro de cobertura.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro celebrado entre o Segurado e a Seguradora que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e Seguradora, assim como as condições gerais e particulares que identificam o risco e o patrimônio segurado.

Alijamento: Lançamento para fora da embarcação.

Arrebatamento: Ação da água que arrasta o animal do convés do navio ou embarcação.

Asfixia: Dificuldade ou impossibilidade de respirar. Pode ser causada por estrangulamento, afogamento, inalação de gases tóxicos, obstruções mecânicas ou infecciosas das vias aéreas superiores etc.

Avaria Grossa: Dano ou despesa extraordinária, deliberadamente feita, em benefício comum, para salvar o navio e a carga; pressupõe os seguintes requisitos:

- I. Perigo iminente;
- II. Sacrifício voluntário para evitá-lo;
- III. Obtenção de resultado útil. Os danos e despesas advindos do processo serão repartidos proporcionalmente ao valor de cada bem presente (navio/frete/carga) e a cota que cada um vier a pagar denominar-se-á como Contribuição de Avaria Grossa.

Aviso de Sinistro: Comunicação escrita da ocorrência de um evento/ocorrência que casou ou possa causar Dano ao Animal segurado, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, informando o dia, a hora, as circunstâncias e demais informações que se façam importantes.

Beneficiário: A pessoa física ou jurídica, ou ente despersonalizado, de direito ou eventualmente nomeada formalmente pelo Segurado, à qual deverá ser paga a indenização em caso de sinistro coberto, nos termos do Código Civil Brasileiro e desta apólice.

Boletim de Ocorrência: Documento no qual são registrados acidentes e crimes pelos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública.

Caducidade do Seguro: É a anulação de sua cobertura em consequência de faltas ou infrações cometidas pelo Segurado, devido ao não cumprimento das condições da apólice.

Caso Fortuito/Força Maior: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

Cláusulas Especiais e Particulares: Condições que tem por objetivo ajustar as Condições Gerais e assim atender às particularidades de cada contrato de seguro.

Cobertura: É o termo que define ato da Seguradora em conceder ao segurado aceitação do risco proposto e a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

Cobertura Básica: Cobertura principal de um seguro, sem a qual não é possível emitir uma apólice. A ela são agregadas as coberturas especiais e particulares, se ou quando for o caso.

Cobertura Provisória: Cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Concorrência de Apólices: Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos objetos e os mesmos riscos, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Legalmente não há possibilidade de segurar um bem por mais que seu valor. Assim, em caso de sinistro cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente, conforme disposições de cláusula específica.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Dano: É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice.

Dano Moral: É a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos Materiais.

Dano Estético: Todo e qualquer dano físico/corporal causado ao Animal Segurado que acarrete exclusivamente em prejuízo estético, sem detrimento à sua saúde.

Direito à sub-rogação: Direito que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Doença: Enfermidade, alteração biológica do estado de saúde manifestada por um conjunto de sintomas perceptíveis ou não.

Doença pré-existente: Quando o início da doença é anterior a aceitação do contrato de seguro, tendo sido ou não relatada pelo Segurado ou seu representante legal durante o período de aceitação do risco.

Dolo: Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Eletrocussão: Morte do Animal Segurado causada por descarga elétrica.

Endosso ou aditivo: É o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na apólice de seguro, de comum acordo com o segurado. Sempre que emitido torna-se parte integrante da apólice.

Estipulante: É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro por conta de outrem (Segurado).

Eutanásia: Indução da cessação da vida do animal por método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, de responsabilidade privativa ao Médico-Veterinário, quando o bem-estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, ou quando a dor e sofrimento do animal não podem ser controlados por qualquer tratamento.

Franquia: Participação obrigatória do Segurado, valor expresso na apólice que representa a parte do prejuízo que deverá ser arcada pelo Segurado em cada evento de sinistro, reclamado por ele e coberto pela apólice. Assim, se o valor do prejuízo de determinado sinistro não superar a franquia, a Seguradora não indenizará o Segurado.

Fraude: Obtenção, para si para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguala-se assim ao estelionato e ao dolo.

Garantia: Termo utilizado para determinar a obrigação, assumida pelo Segurador, de indenizar o Segurado, mediante contrato de seguro, na eventualidade de realização de evento coberto.

Importância Segurada: É o valor específico de cada cobertura, atribuído pelo Segurado conforme contratado na apólice.

Indenização: Valor apurado dos prejuízos, nos termos da apólice, que a seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Liquidação de Sinistro: Processo de pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

Limite Máximo de Garantia: Representa todos os valores máximos caracterizados na apólice, de responsabilidade da Seguradora com relação à indenização durante a vigência da apólice. Encontra-se indicado na Especificação do Seguro anexo à apólice.

Limite Máximo de Indenização/Responsabilidade: É o valor máximo de indenização pelo qual a Seguradora se responsabiliza em cada cobertura contratada, e mencionada na apólice.

Necrópsia: Exame *post mortem* do Animal Segurado que visa determinar o momento e as razões da morte, a ser realizado exclusivamente por Médico-Veterinário.

POS – Participação Obrigatória do Segurado: É o valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados, que os reduz na quantidade ou qualidade seu valor, em razão da ocorrência de sinistro com os bens ou interesses segurados.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto.

Primeiro Risco Absoluto: É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite máximo de indenização da apólice.

Pró-rata temporis: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta: Documento que precede a emissão da apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido pela Seguradora e do risco, com base nos quais a Seguradora decidirá se aceita contratar o seguro ou não e, caso aceite, calculará o valor do Prêmio.

Reembolso: Devolução, pela Seguradora, dos valores totais ou parciais pagos com recursos próprios do Segurado no caso de eventos e/ou sinistros cobertos pelo seguro contratado.

Regulação de Sinistro: É o procedimento administrativo por meio do qual, a partir do recebimento do Aviso de Sinistro por parte do Segurado, a Seguradora procede à averiguação das causas, valores e circunstâncias necessárias à sua caracterização, bem como do cumprimento das obrigações legais e contratuais, e do montante estimado dos prejuízos eventualmente incorridos.

Reintegração: Restabelecimento da importância original segurada, com ou sem o pagamento de prêmio adicional, após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

Ressarcimento: Processo administrativo ou judicial para recuperação de quaisquer despesas incorridas, dos responsáveis pelos danos causados ao objeto segurado.

Restituição de Prêmio: Devolução de parte do prêmio pago em virtude de qualquer redução de cobertura ou de valores Segurados do contrato, expressamente aceita pela Seguradora.

Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Salvados: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial, de propriedade do segurado antes da indenização e de propriedade da Seguradora após processo indenizatório por direito de sub-rogação, tais como carne, o couro e demais partes do Animal Segurado morto.

Segurado: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Sinistro: Ocorrência de evento previsto e garantido pelo contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Órgão responsável pela autorização, controle e fiscalização do mercado de seguros.

Tabela de Prazo Curto: Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

CLÁUSULA 1ª: OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, sendo este Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, por prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes da morte do(s) Animal(is) Segurado(s), conforme os Riscos previstos e cobertos e dentro dos limites da apólice, sob os termos destas Condições Gerais e das Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice e da(s) Cláusula(s) Particular(es) estabelecida(s) pela Seguradora.

1.2. **Este seguro cobre exclusivamente equídeos (equinos, asininos e muares) criados para o desempenho de atividades esportivas, exposições, atividades reprodutivas ou lazer.**

CLÁUSULA 2ª: FORMA DE CONTRATAÇÃO E GARANTIA

2.1. Todas as modalidades do seguro serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, não estando sujeito à aplicação de Rateio. Nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI).

CLÁUSULA 3ª: LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

3.1. O Limite Máximo de Indenização é o valor fixado na Apólice, que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais Sinistros cobertos, ocorridos durante a Vigência do seguro.

3.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são específicos de cada cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de Vigência deste seguro, a transferência do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura para outra.

3.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 4ª: LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

4.1. O Limite Máximo de Garantia é o limite máximo e total que a Seguradora pagará ao Segurado, por todos os Sinistros ocorridos durante a Vigência do seguro, independentemente das coberturas afetadas.

4.2. Na hipótese de:

- a. Aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação;
- b. O segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações de indenização, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

CLÁUSULA 5ª: ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 5.1. As disposições deste contrato abrangem exclusivamente danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território brasileiro.

CLÁUSULA 6ª: BENS GARANTIDOS E RISCOS COBERTOS

- 6.1. O(s) bem(ns) e/ou interesse(s) garantido(s) pelo presente seguro é(são) o(s) Animal(is) destinado(s) a atividades esportivas, exposição, reprodução e lazer.
- 6.2. Para os fins deste seguro consideram-se “Riscos Cobertos” a morte do Animal Segurado decorrente de:
- a. Acidente;
 - b. Doenças, inclusive morte devido a síndrome cólica;
 - c. Asfixia por sufocamento ou submersão;
 - d. Eletrocussão, Vendaval, Incêndio, Explosão e Raio;
 - e. Envenenamento e intoxicação acidentais;
 - f. Ingestão acidental de corpo estranho;
 - g. Luta, ataque, picada ou mordedura de animais;
 - h. Complicações durante ou decorrente de Parto;
 - i. Inoculações vacinais e outras medidas de ordem profiláticas, necessárias à preservação da saúde do animal, decorrentes de ordem pública ou estipulação médico veterinária devidamente comprovada;
 - j. Eutanásia ou Abate por determinação médico veterinária, decorrente dos itens acima dispostos, no que couber, desde que indicada e realizada exclusivamente por médico veterinário responsável, com CRMV válido e de acordo com os métodos previstos e aprovados pelo Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em Animais do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
 - k. Morte durante embarque, desembarque, transferência e/ou transporte utilizando-se aeronaves, embarcações, vagões ferroviários ou veículos rodoviários em decorrência de:
 - i. Alijamento ou Arrebatamento por ondas;
 - ii. Contribuição de Avaria Grossa;
 - iii. Abalroamento, colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, queda ou aterrissagem forçada de aeronave, devidamente comprovados;
 - iv. Explosão, Incêndio, Raio, inundação, transbordamento de curso d’água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras, pedras ou outros objetos;
 - v. Despressurização de aeronaves.

- 6.3. Na hipótese de Sinistro, decorrente de Riscos cobertos, que exija a Eutanásia do Animal Segurado, a Seguradora apenas reconhecerá sua responsabilidade de indenizar quando a Eutanásia for indicada por médico veterinário, única e exclusivamente por razões humanitárias, devidamente atestadas pelo médico veterinário.

Parágrafo único. O Segurado deverá notificar a Seguradora a necessidade da realização de Eutanásia Antes da realização do procedimento, para que a Seguradora, caso julgue necessário, manifeste sua intenção em realizar exame no animal, com médico veterinário de sua escolha para confirmar a necessidade do procedimento. Havendo a necessidade de realização de eutanásia emergencial com a finalidade de garantir o bem-estar animal, deverá ser documentado o quadro clínico, os motivos para indicação da realização do procedimento e os registros com fotos e vídeos do animal antes e após a realização da eutanásia.

- 6.3.1. Em caso de discordância entre as opiniões dos médicos veterinários apontados pelo Segurado e a Seguradora, poderá ser solicitada a opinião de um terceiro profissional. Configurada a hipótese da terceira opinião igualar-se a da Seguradora, caberá ao Segurado permanecer com o Animal Segurado, sendo incumbência da Seguradora, se houver, o pagamento de Indenização proporcional ao Dano sofrido.

6.4. Adequação do Meio de Transporte:

- 6.4.1. O Segurado está ciente e se obriga a proporcionar ao Animal Segurado, meio de transporte adequado às condições de viagem e devidamente adaptado ao transporte do Animal Segurado, de modo a oferecer os requisitos de higiene e de segurança necessários à preservação da saúde e de guarda do Animal Segurado, sob pena de perda do direito à Indenização.
- 6.4.2. O Segurado também se obriga a manter permanente vigilância sobre o Animal Segurado, bem como fornecer-lhe água e alimentação suficientes durante a viagem.
- 6.4.3. Em caso de transporte realizar por motorista sem habilitação apropriada para a categoria de transporte utilizado, ou ainda se verificado acidente em decorrência de embriaguez ou sonolência do motorista, o risco será considerado excluído.

CLÁUSULA 7ª: CARÊNCIA

- 7.1. Esta Apólice possui carência de 15 (quinze) dias para Doenças, exceto quadros de síndrome cólica emergencial.

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÕES GERAIS

Exceto quando houver uma negociação prévia junto à Seguradora para revogar algumas das exclusões abaixo, através de cláusula particular, as seguintes exclusões são aplicáveis. Portanto, esta apólice não responderá pelos prejuízos, danos ou perdas que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- 8.1. Inobservância das práticas normais e regulares de criação, especificação ou não na Apólice, inclusive excesso de animais por unidade de área, deficiência das instalações ou alimentação em geral;

- 8.2. **Acidente verificado quando o Animal Segurado estiver solto ou abandonado no leito de estrada de ferro ou de rodagem;**
- 8.3. **Fuga, furto (de qualquer natureza), roubo, desaparecimento do Animal Segurado, apropriação indébita, estelionato ou extorsão;**
- 8.4. **Doenças pré-existente;**
- 8.5. **Encefalomyelitis viral, Influenza, Herpes vírus, Leptospirose, Raiva e Tétano, quando não efetuada na periodicidade adequada a vacinação do Animal Segurado;**
- 8.6. **Prejuízos decorrentes de incapacidade, depreciação, inutilização ou diminuição das aptidões do Animal Segurado para cumprir a sua utilização declarada na apólice, ainda que consequente de Risco coberto pelo Seguro;**
- 8.7. **Qualquer cataclismo da natureza como terremotos, maremotos, ciclones, enchentes, deslizamento de terra, erupção vulcânica, entre outros;**
- 8.8. **Perdas causadas por, resultantes de, ou para as quais tenham contribuído (i) radiação ionizantes; (ii) quaisquer contaminações pela radioatividade; e (iii) efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;**
- 8.9. **Perdas provocadas pela utilização do Animal Segurado em áreas ou regiões contaminadas declaradas pela autoridade pública;**
- 8.10. **Ensaio ou experimentos de qualquer natureza, salvo se previamente autorizado pela Seguradora, por escrito;**
- 8.11. **Prejuízos decorrentes de greve de funcionários, repartições públicas, fornecedores ou qualquer outro estabelecimento essencial à manutenção da saúde do Animal Segurado;**
- 8.12. **Maus tratos, atos de crueldade, bem como os atos praticados com culpa ou Dolo, realizados ou determinados pelo Segurado, os beneficiários do Seguro, seus respectivos prepostos e/ou empregados. No caso de pessoas jurídicas por atos praticados por sócios controladores da empresa segurada, dirigentes e administradores legais, beneficiários, Prepostos, e seus respectivos representantes legais e/ou empregados;**
- 8.13. **Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos Riscos Cobertos;**
- 8.14. **Confisco, penhora ou requisição de autoridade pública;**
- 8.15. **A eliminação, retenção ou destruição intencional, quando seja ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria;**
- 8.16. **Eutanásia do Animal Segurado por, ou em consequência de, Mormo, Anemia Infecciosa Equina e Doença do Oeste do Nilo. Caso o Animal Segurado venha a óbito por qualquer risco coberto e se verifique a ocorrência concomitante de quaisquer uma das doenças listadas neste item, o evento será considerado um risco excluído;**

- 8.17. **Atos de Terrorismo**, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda. Exclui também qualquer ação direta ou indiretamente causada por, resultante de ou em conexão para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer forma relacionada a qualquer Ato de Terrorismo.
- 8.17.1. **Atos de Terrorismo** significa um ato, incluindo, mas não se limitando ao uso de força ou violência e/ou a ameaça disso, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinho(s) ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer seção do público, em medo.
- 8.18. **Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades** (seja de guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado ou confiscado ou nacionalização ou requisição ou destruição ou danos à propriedade por ou sob a ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local.
- 8.19. **Lucros Cessantes ou Danos Emergentes**, mesmo quando consequentes de incapacidade, perda de função, depreciação, paralisação, inutilização parcial ou total ou diminuição das aptidões do Animal Segurado em razão da ocorrência de Riscos cobertos;
- 8.20. **Indenização por Danos Morais ou Estéticos**, decorrentes de Acidente, no qual esteja o Segurado, os Beneficiários do Seguro ou seus representantes obrigados a pagar, seja ela proveniente de ação judicial ou extrajudicial, bem como acordo amigável;
- 8.21. **Morte por privação alimentar (fome/inanição) ou hídrica (seca/sede);**
- 8.22. **Doenças exóticas**, ou seja, doenças que nunca tenham sido relatadas no país ou que o país seja considerado livre da doença. Em caso de primeira notificação no país sobre uma nova doença, ela será considerada exótica por um prazo de 2 (dois) anos da data da primeira notificação oficial. Após esse período, a Seguradora se manifestará quando à cobertura ou exclusão do risco;
- 8.23. **Morte por insolação, seca, frio ou calor intenso/excessivo;**
- 8.24. **Atos de negligência, imperícia ou omissão praticados pelo Segurado, Beneficiário, médico veterinário ou qualquer terceiro;**
- 8.25. **Morte em decorrência de procedimentos cirúrgicos sem indicação de médico veterinário, procedimentos não referendados em literatura técnica ou aqueles com finalidade estética;**
- 8.26. **Atendimento realizado por médico veterinário sem registro válido e ativo junto ao CRMV.**
- 8.27. **Pagamentos de sinistros, fornecimento de qualquer benefício ou provisão de cobertura que possam fazer com que a Seguradora e/ou seus Resseguradores sejam expostos a qualquer sanção, proibição ou restrição sob as resoluções das Nações Unidas, Reino Unido ou Estados Unidos da América;**
- 8.28. **Prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude da ocorrência dos Riscos que não estejam expressamente cobertos.**

8.29. Qualquer tipo de responsabilidade civil

CLÁUSULA 9ª: LIMITES E VALOR ACORDADO / DECLARADO

- 9.1. Para o(s) Animal(is) Segurado(s) especificado(s) na apólice, deverá(ão) ser estipulado(s) um valor acordado individual, que servirá de base para a determinação do(s) prêmio(s) a ser(em) cobrado(s) e corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas Condições, ao Limite Máximo de Indenização de cada item Segurado em caso de sinistro coberto.
- 9.2. A estipulação deste valor individual é de responsabilidade do Segurado e deverá obedecer ao princípio da máxima boa fé e ficará a critério da Seguradora aceitar ou solicitar revisão e/ou avaliação qualificada do valor do item.
- 9.3. Fica entendido e acordado que, em nenhuma hipótese, o valor da indenização que o Segurado terá direito irá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro.
- 9.4. Em caso de sinistro ou série de sinistros resultantes de um único e mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as condições previstas nestas condições, ao valor individual estipulado na apólice.
- 9.5. Em caso de sinistro envolvendo mais de um item Segurado, em nenhuma hipótese o Segurado poderá reivindicar que o excesso de valor Segurado de um item seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

CLÁUSULA 10ª: ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

- 10.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco e manifestação prévia da Seguradora.
- 10.2. A aceitação de Cobertura para o Animal Segurado proposto para Seguro ou sua renovação depende de: (i) prévia comprovação de sua saúde, através de atestados e exames clínicos ou laboratoriais e demais documentos solicitados pela Seguradora, emitidos por médico veterinário nomeados pelo Segurado, de reputação idônea e autorizada pelo Conselho de Medicina Veterinária, os quais devem ser enviados pelo Segurado juntamente com a Proposta de Seguro; e (ii) análise e aprovação do estado de saúde do Animal Segurado, realizada por médico veterinário indicado pela Seguradora.
- 10.3. Para análise do risco, é obrigatório que o Segurado envie:
 - a. Proposta de Seguro completamente preenchida e assinada;
 - b. Atestado Veterinário assinado pelo médico veterinário responsável pelo Animal Segurado;
 - c. Cópia do registro de Associação de Raça ou passaporte. Para os animais que não possuam registro em Associação de Raça poderá ser enviado exame de AIE e Mormo como forma de identificação dos dados do animal e sua resenha, acompanhado de fotos e vídeos de autovistoria;
 - d. Comprovantes de atividade do Animal: Histórico reprodutivo atual e detalhado, campanha de performance em pista, participação em provas atual e detalhada;
 - e. Comprovantes de valor: Nota Fiscal, mapa de leilão ou contrato de compra e venda;

- f. Documentos específicos e obrigatórios para contratação de coberturas especiais.
- 10.4. O prazo da Seguradora para analisar o Risco, decidir e manifestar-se sobre a aceitação da Proposta de Seguro, preenchida e assinada pelo Proponente ou seu representante legal, recebida sob protocolo ou através de meio eletrônico, para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificação do Risco, é de 25 (vinte e cinco) dias contados do seu recebimento. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 10.5. Se os Animais ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o Proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, coberturas contratadas, e seus respectivos limites máximos de indenização.
- 10.6. O prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto em 10.2 será suspenso se a Seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro são insuficientes para a tomada de decisão, podendo ela solicitar ao Proponente a apresentação de novos documentos, apenas uma única vez, durante o prazo de aceitação para pessoa física. Esta solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, em caso de pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos para tal pedido. A contagem do prazo de 25 (vinte e cinco) dias reiniciará a zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos na Seguradora.
- 10.7. Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas, pelo Proponente ou seu representante legal, todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do Risco, sendo que a existência de omissões ou de declarações inverídicas determinará a NULIDADE DO CONTRATO, sem prejuízo do dever de pagar o prêmio do tempo incorrido e das despesas de comercialização à Seguradora. Se a omissão ou declaração inverídica ocorrer por ato culposos, implicará em redução da garantia e ao pagamento da diferença de prêmio caso a informação fosse prestada de forma correta. Caso diante dos fatos não revelados, a garantia dos tecnicamente impossível ou de não interesse da Seguradora, o CONTRATO SERÁ EXTINTO.
- 10.8. Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.
- 10.9. Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na alínea 10.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 10.10. No caso de recusa da Proposta de Seguro em que já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago será deduzido o prêmio correspondente ao período em que prevaleceu a cobertura na base “*pro rata temporis*”, e a diferença restituída ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a formalização da recusa.
- 10.11. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste Contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- 10.12. Caso o prazo de 10 (dez) dias seja ultrapassado, o prêmio a que se refere o item 10.9 será atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.
- 10.13. **Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.**
- 10.13.1. **Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR. Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.**
- 10.14. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 10.12, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 10.15. Na hipótese de recebimento indevido do prêmio, os valores devidos a título de devolução serão atualizados monetariamente, a partir da data de recebimento do prêmio, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 10.16. Além da atualização monetária prevista no item 10.12, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.
- 10.17. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.
- 10.18. Para efeito do item anterior, consideram-se a seguinte data de exigibilidade: data de ocorrência do evento.
- 10.19. A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.
- 10.20. A renovação do seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da data de término de vigência desta apólice.
- 10.21. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 11ª destas condições gerais,

mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

- 10.22. No caso de o Segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 10.21, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.
- 10.23. No período que preceder o término de vigência da presente apólice, o Segurado poderá manifestar expressamente sua vontade de renovar o seguro, mediante encaminhamento de nova proposta assinada, que deverá ser expressamente recebida na Seguradora que, no entanto, fixará as condições vigentes à época, submetendo o processo às mesmas regras previstas nesta cláusula para a aceitação do seguro.
- 10.24. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 10.25. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data da aceitação da proposta, ficando ajustado que:
- as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
 - as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente.
- 10.26. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

CLÁUSULA 11ª: INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

- 11.1. A apólice e endossos terão seu início e término de vigência, às 24h (vinte e quatro horas) das datas indicadas nos respectivos documentos, respeitado que:
- Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora.**
 - Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.**
 - O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.**
 - A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento**

do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

- e. **Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.**
 - f. **Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.**
 - g. **Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.**
- 11.2. No caso de não haver menção de vigência na proposta, valerá como início de vigência a data do recebimento da referida proposta.

CLÁUSULA 12ª: CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 12.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o(s) mesmo(s) Animal(is) e contra o(s) mesmo(s) Risco(s) deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 12.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por uma das coberturas, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 12.2.1. Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
 - 12.2.2. Valores referentes aos Danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o Dano ou salvar o Animal Segurado;
 - 12.2.3. Danos sofridos pelo Animal Segurado.
- 12.3. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 12.4. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 12.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
 - 12.4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a. Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim,

a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

- b. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 12.4.1.

12.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 12.4.2.

12.4.4. Se a quantia a que se refere ao subitem 12.4.3. for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

12.4.5. Se a quantia estabelecida no subitem 12.4.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

12.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da quota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

12.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 13ª: PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1. O pagamento do prêmio à vista, ou da primeira parcela nos casos de fracionamento, será efetuado obrigatoriamente até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da apólice, através de rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora, via cobrança por cartão de crédito ou através de débito em conta corrente do Segurado.

13.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o item 13.1 diretamente ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento, ressaltado que:

- a. Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b. A data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

13.3. Se o Segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 13.2, deverão solicitar, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não

serem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

- 13.4. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.
- 13.5. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.
- 13.6. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 13.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 13.8. **O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.**
- 13.9. **NO CASO DE FRACIONAMENTO DO PRÊMIO E CONFIGURADA A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA FICA SUSPENSO ATÉ QUE O PAGAMENTO DA(S) PARCELA(S) SEJA EFETUADO.**
- 13.10. **A Seguradora irá comunicar por meio de Notificação ao Segurado sobre a mora das Parcelas e concederá novo prazo de pagamento, contendo o valor da mora e dos juros, sendo que o não pagamento na nova data estipulada ensejará o CANCELAMENTO do Seguro.**
- 13.11. **O PERÍODO QUE SE MATEVE VIGENTE O SEGURO ORA CANCELADO SERÁ AJUSTADO EM FUNÇÃO DO PRÊMIO EFETIVAMENTE PAGO, OBSERVADA, NO MÍNIMO, A FRAÇÃO PREVISTA NA TABELA DE PRAZO CURTO ABAIXO, SENDO TAL PROCEDIMENTO EXPRESSAMENTE COMUNICADO AO SEGURADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL:**

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada	Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 13.12. Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 13.13. A Seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou seu representante legal, o novo prazo de vigência ajustado, conforme previsto no item 13.9.
- 13.14. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido nesta cláusula, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro. **O pagamento dos valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.**
- 13.15. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, calculado como previsto em 13.9, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou ainda, nos casos em que a aplicação do disposto no referido subitem não resultar em alteração do prazo de vigência, operará de pleno direito o **CANCELAMENTO** do seguro.
- 13.16. É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 13.17. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 13.18. Nos casos das Coberturas Especiais divisíveis (Reembolso de Despesas veterinárias, Reembolso de necropsia, Função Esportiva, Função Reprodutiva, Prenhez ao Desmame e Extensão para o Território Internacional), o pagamento de prêmio para contratação destas coberturas poderá ser feito a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, e de forma proporcional ao período de contratação.

Quando da exclusão ou substituição do item ou, ainda encerramento da vigência da apólice antes da data prevista na apólice, será devolvido proporcionalmente ao tempo de cobertura do seguro e de acordo com a regra *pro-rata temporis*.

CLÁUSULA 14ª: CANCELAMENTO DO SEGURO

- 14.1. Excetuada a hipótese de cancelamento prevista nos itens 13.7 e 13.8, cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente seguro poderá ser cancelado, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, sendo que a Seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, além das despesas realizadas com o Contrato de Seguro, o prêmio calculado de acordo com a Tabela abaixo. Para os prazos não previstos na referida tabela, o percentual a ser utilizado será o imediatamente inferior.

Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada	Relação entre Valor Pago e Valor Anualizado Devido (%)	N.º de Dias da Vigência Ajustada
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 14.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, devendo ser a coluna da tabela relativa ao número de dias da vigência ajustada ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.
- 14.3. Caso haja valor a ser restituído ao Segurado, esse será feito mediante depósito bancário, em conta corrente de propriedade do Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15ª: COMUNICAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

- 15.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**:
- Deverá comunicar o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando local, data, hora, descrição detalhada da ocorrência, os danos sofridos e o valor estimado, informando a existência de outros seguros (quando aplicável) que garantam os mesmos Animais, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

- b. Considera-se como imediato, o Comunicado de Sinistro realizado logo após a ocorrência do fato danoso, em tempo suficiente a não gerar qualquer prejuízo à Seguradora, seja na Regulação do Sinistro, seja na preservação do Salvado.
- c. Deverá disponibilizar registros, controles, identificação do Animal (nome, tatuagem, brinco, entre outros), médico veterinário responsável e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos Sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro.

15.2. Para o processo de regulação de sinistro o Segurado se obriga a:

- a. Realizar levantamento fotográfico que permita a identificação inequívoca do Animal Segurado, bem como registro completo dos procedimentos (laudo e fotos) de necropsia efetuados para averiguação da Causa Mortis, além de quaisquer outros procedimentos aos quais o animal tenha sido submetido, principalmente nos casos em que será solicitada a indenização de reembolso de despesas veterinárias;
- b. Solicitar ao médico veterinário habilitado a coleta de material biológico para exames complementares, tais como: bacteriológico, histopatológico, toxicológico e virológico, que sejam necessários para averiguação da Causa mortis do Animal Segurado;
- c. Não se desfazer do corpo do Animal Segurado, até a vistoria ou autorização expressa da Seguradora;
- d. Conservar todos os indícios deixados no local do evento, enquanto for necessário para constatação e apuração pela Seguradora;
- e. Os Atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- f. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma do item anterior.
- g. Poderá a Seguradora tomar providências para a proteção do Animal Segurado ou de seus remanescentes, não se responsabilizando por qualquer dano causado ao Animal Segurado ou seus remanescentes decorrentes de qualquer das providências e, sem que tais medidas impliquem no reconhecimento da obrigação de efetuar o pagamento da Indenização pelos danos ocorridos;
- h. Somente restará configurado o direito à Indenização, após o devido esclarecimento das circunstâncias da ocorrência do Sinistro, devendo o Segurado prestar a assistência necessária para tal fim e fornecer todas as informações necessárias;
- i. Sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o Sinistro;
- j. A demora no envio do Aviso de Sinistro ou na entrega de um ou mais documentos previstos na Cláusula 16ª Documentos Básicos necessários em caso de Sinistro poderá inviabilizar a regulação

do Sinistro pela Seguradora e resultar em encerramento do sinistro sem indenização;

- k. Em caso de Animais encontrados em avançado estado de putrefação, onde não seja possível a identificação do Animal segurado ou a averiguação da causa do óbito, deverão ser apresentadas evidências do evento ocorrido com o respectivo Animal, a fim de se comprovar a cobertura securitária, tais como fotos do local onde o Animal foi encontrado, fotos de lesões, feridas, faturas que possam colaborar com a comprovação do risco coberto. Caso não seja possível a identificação do evento que causou o óbito do Animal, o Sinistro será encerrado pela Seguradora sem Indenização.

15.3. Para o pagamento de indenização:

- a. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação básica prevista.
- b. O prazo de 30 (trinta) dias previsto em na alínea a do item 15.3 acima, será suspenso quando a Seguradora verificar que a documentação mencionada na Cláusula 16ª Documentos Básicos necessários em caso de Sinistro, é insuficiente para a regulação do Sinistro, com base em dúvida fundada e justificável, podendo ela solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias reiniciará à zero hora do dia útil seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora;
- c. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do Sinistro, após a entrega de toda documentação e informações solicitadas, conforme itens 15.1 e 15.2, a indenização será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da ocorrência do sinistro e a data do efetivo pagamento.
- d. A atualização de que trata o item c desta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data ocorrência do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do Sinistro. O pagamento de valores relativos à atualização monetária de juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- e. Na hipótese da extinção do índice pactuado no item c desta cláusula, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- f. Além do previsto no item c desta cláusula, serão aplicados juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, do 1º dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento.
- g. A indenização devida será paga por meio de transferência bancária para conta de titularidade do segurado ou beneficiário da indenização, conforme for o caso.
- h. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

- i. **CASO O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO IMPLIQUE NA VIOLAÇÃO DE QUALQUER SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO COMERCIAL OU ECONÔMICA IMPOSTA DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, POR RESOLUÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, OU AINDA, DETERMINADA PELO BRASIL, UNIÃO EUROPEIA, REINO UNIDO OU ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, A SEGURADORA SUSPENDERÁ O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ATÉ QUE EXTINTA A SANÇÃO OU EMBARGO OU HAJA UMA DECISÃO JUDICIAL A RESPEITO.**

CLÁUSULA 16ª: DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 16.1. Compromete-se o Segurado a entregar no prazo mais curto possível os seguintes documentos:
- a. Levantamento fotográfico que permita a identificação inequívoca do Animal Segurado (fotos do animal de corpo inteiro e das suas marcas de identificação);
 - b. Levantamento fotográfico ou de vídeo da caracterização de evento ocorrido – fotos do animal durante procedimento cirúrgico ou atendimento clínico (obrigatório no caso de Reembolso de Despesas Hospitalares), fotos do local onde o animal foi encontrado, fotos do acidente, entre outros registros fotográficos pertinentes;
 - c. Levantamento fotográfico do procedimento de necropsia;
 - d. Relato de sinistro preenchido e assinado pelo Segurado ou Beneficiário;
 - e. Atestado preenchido e assinado pelo médico veterinário;
 - f. Laudo Clínico e laudo Cirúrgico (caso tais procedimentos tenham sido realizados);
 - g. Laudo de Necrópsia;
 - h. Resultados de exames complementares;
 - i. Termo de Baixa por morte na Associação de Raça ou cancelamento do Passaporte do animal;
 - j. Boletim de ocorrência (em caso de acidente durante o transporte);
 - k. Declaração de inexistência de outros seguros;
 - l. Cópia do CPF/RG ou CNPJ do Segurado ou Beneficiário;
 - m. Cópia do comprovante de endereço do Segurado e do beneficiário;
 - n. Dados Bancários;
- 16.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. O ressarcimento de despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 17ª: FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 17.1. A Franquia Dedutível e/ou Participação Obrigatória do Segurado – POS, quando existirem serão estabelecidas nas Condições Especiais e Particulares ou na especificação da apólice, podendo ambas coexistirem, e serão deduzidos dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.
- a. Quando o estabelecido na apólice for franquia, esta não será deduzida dos prejuízos indenizáveis no caso de Perda Total do bem segurado;
 - b. Quando o estabelecido na apólice for Participação Obrigatória do Segurado (POS), esta será deduzida dos prejuízos indenizáveis nos casos de perda parcial ou perda total do bem segurado.

CLÁUSULA 18ª: REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

- 18.1. **DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO, OS LIMITES PREVISTOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU CLÁUSULAS PARTICULARES SERÃO SEMPRE E AUTOMATICAMENTE REDUZIDOS DO VALOR DE TODA E QUALQUER INDENIZAÇÃO QUE VIER A SER EFETUADA, PASSANDO A LIMITAR-SE AO VALOR REMANESCENTE, NÃO TENDO O SEGURADO DIREITO À RESTITUIÇÃO DO PRÊMIO CORRESPONDENTE À REDUÇÃO HAVIDA.**
- 18.2. Em caso de Sinistro, a reintegração dos limites, conforme o item 18.1 acima, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido pela Seguradora. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:
- a. A partir da data da ocorrência do Sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 horas a contar da data da ocorrência do Sinistro;
 - b. Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.
- 18.3. Fica ressalvado, no entanto, que o segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro.

CLÁUSULA 19ª: PERDA DE DIREITOS

- 19.1. **Além dos casos previstos em lei, o Segurado PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado:**
- a. **Não cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;**
 - b. **Agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;**
 - c. **Agravar intencionalmente o risco. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo entre as partes, restringir a garantia do contrato. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias**

após notificação ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma da cláusula 14ª destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível;

19.2. A SEGURADORA FICARÁ TAMBÉM ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE decorrente deste seguro, nas seguintes hipóteses:

- a. Com a transferência do interesse do Segurado nos bens cobertos, ainda que temporariamente, através de cessão ou locação destes bens a terceiros. A presente perda de direito não será considerada na hipótese de transferência a herdeiro legítimo ou testamentário, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro, em razão de falecimento do Segurado;
- b. Caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
- c. Caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;

19.3. No caso de o Segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, FICARÁ PREJUDICADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do Segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

19.3.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível mediante a emissão de endosso.

19.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluindo-se os emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, ou deduzindo- a do valor a ser indenizado.

19.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização, deduzindo-se, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

CLÁUSULA 20ª: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

§3º Não será aplicado o parágrafo 2º, caso a Seguradora concorde formalmente com a Dispensa de Direito de Regresso (DDR).

- 20.2. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

CLÁUSULA 21ª: INSPEÇÃO E VISTORIA

- 21.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência deste contrato, a inspeção do(s) Animal(is) objeto(s) do Seguro e averiguar sobre a situação, condições e tratamento do(s) Animal(is), bem como seu lugar de domicílio. O Segurado deve facilitar a Seguradora, ou a quem por ela for comprovadamente indicado, a execução de tais medidas, proporcionando-lhes as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.
- 21.2. Durante a inspeção ou vistoria, a Seguradora poderá efetuar a coleta, custódia, posse e procedimento de material biológico do Animal Segurado, sempre que julgar necessário e com a anuência do segurado (e.g. coleta e análise de sêmen para verificar fertilidade; sangue para exame de A.I.E; pelo para exame de HYPP e/ou paternidade; fragmentos de órgãos e tecidos para exame anátomo patológico, entre outros).
- 21.3. O Segurado ou seu preposto comprovadamente indicado deverá acompanhar pessoalmente as inspeções ou vistoria, assinando os laudos elaborados conjuntamente com o perito da Seguradora. Caso não esteja em acordo com as conclusões do perito, inclusive nos casos de vistoria para apuração de Danos, o Segurado deverá assinar o laudo sob ressalva, manifestando no próprio documento as razões de sua discordância. Adicionalmente, o Segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem solicitados.
- 21.4. Qualquer disposição desta Cláusula não significa reconhecimento pela Seguradora de reconhecimento do sinistro e/ou obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanece sujeita às disposições das demais Cláusulas deste Seguro.

CLÁUSULA 22ª: CESSÃO DE DIREITOS

- 22.1. Na hipótese de alienação ou cessão do objeto do seguro, ao Segurado é vedado transferir ou ceder ao adquirente ou cessionário o presente contrato de seguro, salvo se houver aceitação da Seguradora mediante endosso, assinado pelo cedente e cessionário, à apólice de seguros.

CLÁUSULA 23ª: CADUCIDADE DO SEGURO

- 23.1. **Para os fins deste seguro e independentemente de outros significados que possam ser dados, ocorrerá automaticamente a caducidade do contrato, ficando a Seguradora totalmente liberada de qualquer responsabilidade por este seguro, se e a indenização ou soma das indenizações pagas**

sob esta apólice atingir o Limite Máximo de Garantia estabelecido nas Condições Especiais ou especificação desta apólice.

CLÁUSULA 24ª: SALVADOS

- 24.1. Ocorrido o Sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 24.2. A Seguradora poderá de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 25ª: OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 25.1. **É obrigação do Segurado, independente de qualquer outra disposição:**
- a. **Vacinar todos os animais de sua propriedade, segurados ou não, contra Doenças que constituam focos de endemia na região, bem como adotar medidas sanitárias e de profilaxia contra essas doenças;**
 - b. **Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação solicitada relacionada ao Animal Segurado;**
 - c. **Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, a ocorrência de epidemia ou de qualquer doença na região onde esteja localizado o Animal Segurado;**
 - d. **Conservar em bom estado as cercas, cocheiras, estábulos, piquetes e demais lugares frequentados pelo Animal Segurado;**
 - e. **Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, a morte do Animal Segurado, em tempo que permita a averiguação das circunstâncias e das causas;**
 - f. **Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer Acidente, Doença ou alteração que ponha em risco a vida do Animal Segurado, em tempo que permita a averiguação das circunstâncias e da causa do fato lesivo anunciado, no que couber;**
 - g. **Prestar, quaisquer que sejam as circunstâncias, o cuidado e a atenção indispensáveis contra os perigos que ameacem a integridade do Animal Segurado, procurando, por todos os meios, manter a sua integridade física;**
 - h. **Proporcionar o tratamento, assistência médico veterinária, indispensáveis à manutenção da saúde e à cura do Animal Segurado, ainda que este se torne incapaz para a função a que se destinava;**
 - i. **Tomar todas as providências necessárias, em caso de ocorrência de Sinistro com o Animal Segurado, com o objetivo de minorar as consequências do evento danoso, sob pena de perda do direito à indenização;**
 - j. **Isolar os animais enfermos ou acidentados;**

- k. Fornecer à Seguradora, a cada 06 (seis) meses, os dados referentes às premiações, campanhas e outros documentos ou informações que possam justificar o valor a ser indenizado para o Animal Segurado;
 - l. Informar a mudança de domicílio do Animal Segurado, quando esta for superior a 30 (trinta) dias ou tiver caráter definitivo;
 - m. Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, mudança do médico veterinário que atende o Animal Segurado;
 - n. Informar aos responsáveis pela manutenção do Animal Segurado (tratadores, vigias, médicos veterinários, administradores, entre outros) que ele é Segurado pela Seguradora.
- 25.2. Caso o Segurado não efetue imediatamente à Seguradora as comunicações previstas nos itens b, c, e, f e m e a ausência de tais comunicações implique na redução do valor do Animal Segurado, o montante correspondente a tal redução será deduzido pela Seguradora da Indenização paga ao Segurado.
- 25.2.1. Salvo nos casos de impedimento ou atraso devidamente justificado, a demora excessiva do Segurado na comunicação do Sinistro e/ou de qualquer dos eventos previstos nos itens b, c, e, f e m, acima, que prejudique a regulação técnica das circunstâncias e causas do Sinistro, ou, de outra forma, causando qualquer espécie de prejuízo à seguradora, será interpretada como ato de má-fé do segurado, ocasionando a perda integral da Indenização.

CLÁUSULA 26ª: PRESCRIÇÃO

- 26.1. A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 27ª: FORO

- 27.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro de São Paulo – SP.

CLÁUSULA 28ª: DISPOSIÇÕES FINAIS, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 28.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 28.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 28.3. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise do risco.
- 28.4. Toda e qualquer notificação ou comunicação do Segurado ou de seus representantes legais, referente a este seguro, deverá ser feita formalmente e por escrito.

- 28.5. A apólice é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar na data de término do Período de Vigência.
- 28.6. Fazem parte deste Contrato de Seguro a Especificação da Apólice e as Condições Contratuais compostas pelas Condições Gerais, pelas Condições Especiais e pelas Condições Particulares, bem como eventuais endossos.
- 28.7. As Condições Especiais prevalecem sobre as Condições Gerais e as Condições Particulares prevalecem sobre as Condições Especiais e Condições Gerais, e a Especificação da Apólice prevalece sobre as Condições Contratuais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – EXTENSÃO PARA TERRITÓRIO INTERNACIONAL

COBERTURA ADICIONAL I: EXTENSÃO PARA TERRITÓRIO INTERNACIONAL

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

- 1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, decorrente de morte do Animal Segurado enquanto em território internacional, durante o período de vigência da Apólice, desde que o Animal permaneça por no máximo 50% (cinquenta por cento) do período de vigência em território internacional, respeitando os riscos excluídos previstos na Cláusula 8ª “Riscos Excluídos” das Condições Gerais e as hipóteses de perda de direito à indenização.

Cláusula 2ª: BENS SEGURADOS

- 2.1. São os Animais Equídeos de propriedade do Segurado, ou formalmente sob sua custódia, que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

Cláusula 3ª: COMUNICAÇÃO PRÉVIA À SEGURADORA

- 3.1. O Segurado deverá comunicar previamente e por escrito à Seguradora a data da viagem de ida e/ou volta e o local de destino, motivo da viagem, dados do médico veterinário responsável por acompanhar o(s) Animal(is) durante a viagem, meio e condições de transporte.

Cláusula 4ª: RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FUNÇÃO REPRODUTIVA

COBERTURA ADICIONAL II: FUNÇÃO REPRODUTIVA

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA E RISCOS COBERTOS

- 1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, em caso de infertilidade ou incapacidade reprodutiva total e permanente do Animal Segurado, ocorrida e reclamada durante o Período de Vigência da Apólice, respeitando os riscos excluídos previstos na Cláusula 8ª “Riscos Excluídos” das Condições Gerais e as hipóteses de perda de direito à indenização, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 3ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais, decorrentes de:
- a. Infertilidade total e permanente do animal comprovada por exame de espermograma seriado, com resultado inalterado e deteriorados há, no mínimo, 60 dias consecutivos;
 - b. Incapacidade permanente de realizar a monta por problema em membros locomotores ou por doença neurológica sem possibilidade de recuperação clínica completa – comprovada através de documentos veterinários, tais como laudos, imagens, exames laboratoriais – sem melhora no quadro há 60 dias;
 - c. Retirada dos dois testículos/castração indicada por apresentação de doença testicular (neoplasia, orquites graves, abscessos testiculares, entre outros);
 - d. Lesões penianas e prepúciais sem possibilidade de recuperação clínica completa e que impossibilitem o animal de realizar sua atividade.

Cláusula 2ª: BENS SEGURADOS

- 2.1. Apenas Equinos machos (garanhões), de propriedade do Segurado ou formalmente sob sua custódia, que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

Cláusula 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:
- a. Diminuição do potencial reprodutivo (e.g. menor produção de espermatozoides por ejaculado, perda de um dos testículos, entre outros);
 - b. Criptorquidismo – animal que não possua uma ou dois testículos visíveis na bolsa escrotal;
 - c. Infertilidade ou incapacidade de cobrir a fêmea ou manequim de forma transitória;
 - d. Causas iatrogênicas;
 - e. Castração realizada sem que haja um quadro de doença associada aos testículos e com indicação de médico veterinário responsável;
 - f. Animais em primeiro ano de estação reprodutiva – que nunca tenham produzido filhos;

g. Afastamento da atividade reprodutiva em função do comportamento do animal.

Cláusula 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO

- 4.1. O Segurado deverá, obrigatória e imediatamente, comunicar a Seguradora a ocorrência de qualquer indicação de que o Animal Segurado se tornou permanentemente infértil.
- 4.2. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora os seguintes documentos:
- a. Relato de Sinistro;
 - b. Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;
 - c. Relatório Clínico;
 - d. Relatório Cirúrgico;
 - e. Resultado de exames complementares que comprovem a incapacidade de monta ou a infertilidade do animal. Os exames deverão ser repetidos a cada 15 (quinze) dias por 60 (sessenta) dias para se comprovar o caráter permanente do quadro;
 - f. Fotografias e vídeo do Animal Segurado;
 - g. Exame de espermograma e andrológico completos para todos os casos em que seja possível realizar a coleta. Em caso de infertilidade por perda de qualidade espermática, os exames deverão ser repetidos a cada 15 (quinze) dias para se comprovar o caráter permanente do quadro;
 - h. Cópia do CPF, RG, comprovante de endereço do Segurado e Beneficiários (Pessoa Física);
 - i. Cópias do CNPJ e comprovante de endereço (Pessoa Jurídica);
 - j. Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiários.

Cláusula 5ª: ACEITAÇÃO DO SEGURO E CARÊNCIA

- 5.1. A Aceitação deste Seguro é condicionada ao envio prévio dos seguintes documentos:
- a. Histórico reprodutivo detalhado (e.g. número de coberturas, filhos nascidos, resultados de coleta, entre outros);
 - b. Resultado de exame andrológico e espermograma, emitido por médico veterinário, devidamente habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária;
 - c. Fotos e Vídeos de autoinspeção onde seja possível verificar o animal ao passo e em movimento de monta.
- 5.1.1. o prazo máximo de validade do Atestado Veterinário e demais exames para efeito de aceitação dos seguros é de 15 (quinze) dias corridos, retroativos a data de recebimento da documentação do animal pela Seguradora.

5.2. É resguardado à Seguradora o direito de realizar o exame do Animal Segurado, por médico veterinário de sua escolha, a fim de averiguar a real condição de fertilidade do animal.

5.2.1. Havendo discordância entre as opiniões dos médicos veterinários apontados pelo Segurado e Seguradora, poderá ser solicitada a opinião de um terceiro profissional, de comum acordo entre as partes.

5.3. A apólice emitida possui uma carência de 30 (trinta) dias para o início desta cobertura.

Cláusula 6ª: SALVADOS, ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA E COBERTURA

6.1. O pagamento de indenização para esta cobertura não transfere a propriedade do Animal Segurado para a Seguradora. Sendo assim, o Segurado permanece com suas obrigações legais de fornecimento de alojamento, alimentação e assistência veterinária para o animal, tais quais antes do pagamento de Indenização.

6.2. Em caso de pagamento de indenização, em consequência desta Cobertura, a Vigência da Cobertura da Apólice ou item estará automaticamente e de pleno direito encerrada, sem qualquer restituição de Prêmio, não havendo desta forma, acúmulo de Indenizações.

Cláusula 7ª: RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FUNÇÃO ESPORTIVA

COBERTURA ADICIONAL III: FUNÇÃO ESPORTIVA

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. O objeto desta cobertura é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, caso o Animal Segurado se torne total e permanentemente inapto à sua utilização, função ou deveres esportivos para os quais é mantido, desde que previamente especificado na Apólice, respeitando os riscos excluídos previstas na Cláusula 8ª “Riscos Excluídos” das Condições Gerais e as hipóteses de perda de direito, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 3ª “Riscos Excluídos”.

Cláusula 2ª: BENS SEGURADOS

- 2.1. Animais Equídeos de propriedade do Segurado ou de terceiros que estejam formalmente sob sua custódia, que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

Cláusula 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:
- a. Lesões decorrentes de doenças genéticas;
 - b. Lesões decorrentes de doenças degenerativas;
 - c. Lesões decorrentes de utilização diferente da especificada na Apólice;
 - d. Lesões decorrentes de atividade atlética durante repouso prescrito por médico veterinário;
 - e. Lesões estéticas;
 - f. Causas iatrogênicas;
 - g. Acidentes que causem redução do nível de performance do Animal Segurado.

Cláusula 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO – DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO

- 4.1. O Segurado deverá, obrigatória e imediatamente, comunicar a Seguradora a ocorrência de qualquer indicação de que o Animal Segurado se tornou inapto a sua função esportiva.
- 4.2. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora os seguintes documentos:
- a. Relato de Sinistro;
 - b. Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;
 - c. Relatório Clínico;

- d. Relatório Cirúrgico;
- e. Resultado de exames complementares. Os exames deverão ser repetidos a cada 15 (quinze) dias por 60 (sessenta) dias para se comprovar o caráter permanente do quadro;
- f. Fotografias e vídeo do Animal Segurado;
- g. Cópia do CPF, RG, comprovante de endereço do Segurado e Beneficiários (Pessoa Física);
- h. Cópias do CNPJ e comprovante de endereço (Pessoa Jurídica);
- i. Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiários.

Cláusula 5ª: ACEITAÇÃO DO SEGURO E CARÊNCIA

5.1. A Aceitação deste Seguro é condicionada ao envio prévio dos seguintes documentos:

- a. Atestado veterinário de função;
- b. Resultado de exame bioquímico (função hepática, muscular e renal);
- c. Cópia do laudo e imagens de exame de ultrassom tendíneo; e
- d. Cópia do laudo e imagens do exame radiográfico e seu respectivo laudo veterinário.

5.1.1. O prazo máximo de validade do Atestado Veterinário e demais exames para efeito de aceitação dos seguros é de 15 (quinze) dias corridos, retroativos a data de recebimento da documentação do animal pela Seguradora.

5.2. É resguardado à Seguradora o direito de realizar o exame do Animal Segurado, por médico veterinário de sua escolha, a fim de averiguar a real condição do animal.

5.2.1. Havendo discordância entre as opiniões dos médicos veterinários apontados pelo Segurado e Seguradora, poderá ser solicitada a opinião de um terceiro profissional, de comum acordo entre as partes.

5.3. A apólice emitida possui uma carência de 30 (trinta) dias para o início desta cobertura.

Cláusula 6ª: SALVADOS, ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA E COBERTURA

6.1. O pagamento de indenização para esta cobertura não transfere a propriedade do Animal Segurado para a Seguradora. Sendo assim, o Segurado permanece com suas obrigações legais de fornecimento de alojamento, alimentação e assistência veterinária para o animal, tais quais antes do pagamento de Indenização.

6.2. Em caso de pagamento de indenização, em consequência desta Cobertura, a Vigência da Cobertura da Apólice ou item estará automaticamente e de pleno direito encerrada, sem qualquer restituição de Prêmio, não havendo desta forma, acúmulo de Indenizações.

Cláusula 7ª: RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PREENHEZ AO DESMAME

COBERTURA ADICIONAL IV: PREENHEZ AO DESMAME

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. O objeto desta cobertura seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenizações ao Segurado, ou beneficiários, em caso de morte do feto ou do potro do Animal Segurado, decorrente dos riscos cobertos previstos nas Condições Gerais, exceto as perdas, danos e suas consequências, expressamente previstas na Cláusula 8ª “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, bem como as demais exclusões contidas na Cláusula 3ª “Riscos Excluídos” destas condições especiais.

Cláusula 2ª: BENS SEGURADOS

- 2.1. Feto ou Potro de Equídeos de propriedade do segurado ou de terceiros que estejam formalmente sob sua custódia, que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

Cláusula 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:
- a. **Gestação gemelar;**
 - b. **Doença preveníveis através de vacinação;**
 - c. **Causas iatrogênicas;**
 - d. **Doenças congênitas ou de caráter genético;**
 - e. **Falhas no manejo do potro ao nascimento (cura do umbigo, ingestão de colostro, processo vacinal, abandono ou falha na supervisão do animal recém-nascido, entre outros).**

Cláusula 4ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO – DOCUMENTOS

- 4.1. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora os seguintes documentos:
- a. Relato de Sinistro;
 - b. Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;
 - c. Relatório Clínico;
 - d. Relatório Cirúrgico;
 - e. Resultado de exames complementares.
 - f. Fotografias e vídeo do Animal Segurado (fotos da égua – mãe, matriz, receptora) de corpo inteiro e

- das marcas de identificação e do feto ou potro;
- g. Laudo de necrópsia do feto ou potro;
- h. Coleta e armazenamento de material biológico (e.g. pêlo, sangue, entre outros) para exame de DNA;
- i. Baixa do aviso de cobrição ou do comunicado de nascimento na Associação de Raça por morte;
- j. Cópia do CPF, RG, comprovante de endereço do Segurado e Beneficiários (Pessoa Física);
- k. Cópias do CNPJ e comprovante de endereço (Pessoa Jurídica);
- l. Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiários.

Cláusula 5ª: ACEITAÇÃO DO SEGURO E PERÍODO DE COBERTURA

5.1. A Aceitação deste Seguro é condicionada ao envio prévio dos seguintes documentos:

- a. Atestado veterinário de Prenhez emitido por médico veterinário, devidamente habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária;
- b. Comunicação de cobrição e de nascimento (assim que ocorrer) registrado na Associação de Criadores de raça;
- c. Comprovação de valor do produto (feto ou potro): Notas fiscal de aquisição do embrião, mapa de compra em leilão, entre outros.

5.1.1. O prazo máximo de validade do Atestado Veterinário e demais exames para efeito de aceitação dos seguros é de 15 (quinze) dias corridos, retroativos a data de recebimento da documentação do animal pela Seguradora.

5.2. É resguardado à Seguradora o direito de realizar o exame do Animal Segurado, por médico veterinário de sua escolha, a fim de averiguar a real condição do animal.

5.2.1. Havendo discordância entre as opiniões dos médicos veterinários apontados pelo Segurado e Seguradora, poderá ser solicitada a opinião de um terceiro profissional, de comum acordo entre as partes.

5.3. A cobertura terá início a partir do 91º dia de gestação e terminará assim que o potro nascido desta gestação complete 4 meses (120 dias) de idade.

Cláusula 6ª: SALVADOS, ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA E COBERTURA

6.1. O pagamento de indenização para esta cobertura não transfere a propriedade do Animal Segurado para a Seguradora. Sendo assim, o Segurado permanece com suas obrigações legais de fornecimento de alojamento, alimentação e assistência veterinária para o animal, tais quais antes do pagamento de Indenização.

6.2. Em caso de pagamento de indenização, em consequência desta Cobertura, a Vigência da Cobertura

da Apólice ou item estará automaticamente e de pleno direito encerrada, sem qualquer restituição de Prêmio, não havendo desta forma, acúmulo de Indenizações.

Cláusula 7ª: RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS VETERINÁRIAS

COBERTURA ADICIONAL V: REEMBOLSO DE DESPESAS VETERINÁRIAS

Única Cobertura Adicional que pode ser contratada individualmente como Cobertura Básica

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. O objeto desta cobertura é garantir o pagamento de reembolso, mediante apresentação de Nota Fiscal, de despesas decorrentes de procedimentos clínicos ou cirúrgicos emergenciais, e de internação hospitalar necessária exclusivamente para preservação imediata da vida do Animal Segurado, durante o Período de Vigência da Apólice, mediante livre escolha do prestador de serviço pelo Segurado, desde que legalmente habilitado, e desde que o valor das referidas despesas esteja compatível com aquelas praticadas pelo mercado local em serviços similares.

Cláusula 2ª: ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

- 2.1. Esta Cobertura poderá ser contratada para Equídeos individualmente como Cobertura Básica; ou como Cobertura Adicional à Básica.

Cláusula 3ª: BENS SEGURADOS

- 3.1. São os Animais de propriedade do Segurado ou formalmente sob sua custódia, que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

Cláusula 4ª: DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

- 4.1. Estão garantidos os reembolsos das despesas abaixo elencadas, quando devidamente comprovadas por meio de Notas Fiscais, e uma vez que o valor das despesas seja compatível com o praticado pelo mercado local, em serviços similares.
- a. Transporte do Animal Segurado desde seu domicílio ao Hospital Veterinário ou Clínica e seu retorno;
 - b. Gastos com internação hospitalar (diárias, enfermagem, plantão, alimentação, entre outras);
 - c. Honorário de equipe médica veterinária da clínica ou do Hospital Veterinário;
 - d. Honorário da equipe cirúrgica (cirurgião, auxiliar, anestesista, entre outros);
 - e. Medicação empregada durante a internação e cirurgia;
 - f. Exames complementares (e.g. Hemograma, Raio X, Ultrassom, entre outros);
 - g. Honorário de atendimento emergencial realizado na propriedade, sendo o valor deste atendimento limitado a 20% (vinte por cento) do LMI contratado.
- 4.2. A contratação do prestador é de livre escolha do Segurado, desde que este seja legalmente habilitado.

Cláusula 5ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 5.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões decorrentes de quaisquer exames, tratamentos médico veterinários ou medicamentos em procedimentos cirúrgicos:
- a. Quando o diagnóstico apurado não se trate de emergência; quando a vida do animal não estiver em risco/quando o quadro não representar uma ameaça imediata para vida do animal segurado;
 - b. Não realizados por médico veterinário devidamente habilitado e autorizado pelo Conselho de Medicina Veterinária;
 - b.1. É resguardado à Seguradora o direito de regresso contra o profissional que, por imperícia, imprudência ou negligência, ocasionar a morte do Animal Segurado durante ou em decorrência de procedimento cirúrgico;
 - c. Realizados em locais que não em Clínicas ou Hospitais Veterinários (exceto a parte de atendimento emergencial inicial realizado no local de domicílio do animal);
 - d. Realizados fora do período de internação hospitalar do Animal Segurado;
 - e. Sem emissão e apresentação de Notas Fiscais;
 - f. Procedimentos Cirúrgicos realizados fora de Hospital Veterinário;
 - g. Procedimentos realizados com fins preventivos ou de manutenção;
 - h. Quaisquer procedimentos relacionados a alteração odontológica/da cavidade oral, exceto fratura de mandíbula;
 - i. Atendimento de animais com claudicação (“manqueira”) e que não representem um quadro emergencial, com risco de morte do animal segurado.

Cláusula 6ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO – DOCUMENTOS

- 6.1. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora os seguintes documentos:
- a. Relato de Sinistro;
 - b. Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;
 - c. Relatório Clínico;
 - d. Relatório Cirúrgico;
 - e. Resultado de exames complementares.
 - f. Fotografias do Animal Segurado de corpo inteiro durante o atendimento (incluindo atendimento na propriedade, se houver), transoperatório (campo operatório e identificação do animal na mesa cirúrgica), e no pós-operatório (animal inteiro e local da incisão cirúrgica) e durante o seu período

de internação hospitalar;

- g. Relatório de acompanhamento de internação – evolução clínica do animal;
- h. Cópia do CPF, RG, comprovante de endereço do Segurado e Beneficiários (Pessoa Física);
- i. Cópias do CNPJ e comprovante de endereço (Pessoa Jurídica);
- j. Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiários.

Cláusula 7ª: RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REEMBOLSO DE NECRÓPSIA

COBERTURA ADICIONAL VI: REEMBOLSO DE NECRÓPSIA

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. O objeto desta cobertura é garantir o reembolso, mediante apresentação de Nota Fiscal, das despesas decorrentes da realização de Necrópsia e Exames Complementares necessários para a verificação da Causa mortis do Animal Segurado, que tenha morrido durante o Período de Vigência da Apólice, desde que realizado por médico veterinário devidamente habilitado e em laboratório especializado, e desde que o valor das despesas sejam compatíveis com aqueles praticados pelo mercado local em serviços similares.

Cláusula 2ª: INTERESSES SEGURÁVEIS

- 2.1. Equídeos de propriedade do Segurado ou de terceiros que estejam formalmente sob custódia do Segurado e que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

Cláusula 3ª: DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

- 3.1. Estão garantidos os reembolsos das despesas abaixo elencadas, quando devidamente comprovadas por meio de Notas Fiscais, e uma vez que o valor das despesas seja compatível com o praticado pelo mercado local, em serviços similares:
- a. Transporte do corpo do Animal Segurado de seu domicílio ao local onde se realizará a Necropsia (e.g. Clínica Veterinária, Hospital Veterinário, Faculdade, entre outros);
 - b. Honorários de equipe médica veterinária responsável pelo procedimento;
 - c. Exames complementares (e.g. Hematológico, Histopatológico, Toxicológico, entre outros).

Cláusula 4ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 4.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, a presente cobertura exclui:
- a. Quaisquer despesas com exames e procedimentos que sejam desnecessários à determinação da Causa mortis do Animal Segurado;
 - b. Despesas com descarte de carcaça do animal após a realização do procedimento de Necropsia.

Cláusula 5ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO – DOCUMENTOS

- 5.1. O Segurado fica obrigado a enviar para Seguradora todos os documentos solicitados para regulação de sinistro da Cobertura Básica (Vida), assim como as Notas Fiscais dos serviços relacionados a presente Cobertura.

Cláusula 6ª: OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 6.1. O Segurado deverá providenciar com o auxílio de médico veterinário devidamente habilitado:

- a. Identificação fotográfica inequívoca do Animal Segurado;
- b. Necropsia completa acompanhada de fotografia de todo o procedimento (órgãos e lesões);
- c. Coleta e acondicionamento em recipiente próprio material biológico para a realização de exames complementares que auxiliem no esclarecimento da Causa mortis;
- d. Encaminhamento do material biológico a Laboratório especializado.

Cláusula 7ª: ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA

- 7.1. O reembolso de despesas em consequência desta Cobertura implicará no encerramento automático da vigência da cobertura da Apólice ou item, sem qualquer restituição de Prêmio, por se tratar de Cobertura cuja ocorrência do Sinistro implica também na verificação de Sinistro da Cobertura Básica, com a morte do Animal Segurado.

Cláusula 8ª: RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REEMBOLSO DE SALVAMENTO

COBERTURA ADICIONAL VII: REEMBOLSO DE SALVAMENTO

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. O objeto desta cobertura garantir o pagamento de reembolso de despesas efetuadas pelo Segurado, com o objetivo de evitar o Sinistro iminente, minorar o Dano, ou salvar o Animal Segurado de riscos que atentem de forma direta contra a sua vida, enquanto em território nacional, decorrente de quaisquer dos Riscos cobertos previstos nas Condições Gerais do Seguro, durante o Período de Vigência da Apólice, sendo:
 - 1.1.1. Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro; e
 - 1.1.2. Valor referente aos Danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o Dano ou salvar o Animal Segurado.
- 1.2. Esta Cobertura garante exclusivamente os riscos não cobertos pelas Coberturas de Reembolso Clínico e Cirúrgico
- 1.3. **Não será considerado salvamento e, portanto, não estão cobertos os respectivos custos e despesas incorridos pelo Segurado, quando o diagnóstico apurado não caracterizar situação de emergência; ou quando a vida do Animal Segurado não estiver em risco; ou ainda quando não representar uma ameaça direta e imediata para a vida do Animal Segurado.**

Cláusula 2ª: BENS SEGURADOS

- 2.1. Equídeos de propriedade do Segurado ou de propriedade de terceiros que estejam formalmente sob sua custódia e que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

Cláusula 3ª: ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA

- 3.1. Em caso de pagamento de indenização, em consequência desta Cobertura, a Vigência da Cobertura da Apólice ou item estará automaticamente e de pleno direito encerrada, sem qualquer restituição de Prêmio, não havendo desta forma, acúmulo de Indenizações.

Cláusula 4ª: RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REEMBOLSO DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS

COBERTURA ADICIONAL VIII: REEMBOLSO DE DESPESAS ODONTOLÓGICAS

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. O objeto desta cobertura é garantir o pagamento de reembolso, mediante apresentação de Nota Fiscal, de despesas decorrentes de procedimentos cirúrgicos realizado única e exclusivamente para o tratamento do Animal Segurado acometido por afecções dentárias, durante o período de vigência da Apólice, desde que realizados por médico veterinário, sob livre escolha do Segurado, desde que devidamente habilitado e desde que o valor das referidas despesas estejam compatíveis com aqueles praticados pelo mercado local em serviços similares.

Cláusula 2ª: BENS SEGURADOS

- 2.1. Equídeos de propriedade do Segurado ou de terceiros que estejam formalmente sob sua custódia e que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice.

Cláusula 3ª: DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

- 3.1. Estão garantidos os reembolsos das despesas abaixo elencadas, quando devidamente comprovadas por meio de Notas Fiscais:
- a. Gastos com internação hospitalar (estadia, alimentação, entre outros);
 - b. Honorários de equipe médico veterinária;
 - c. Honorários de equipe cirúrgica (cirurgião, auxiliar, anestesista, entre outros);
 - d. Exames complementares (e.g. exame radiográfico, ultrassonografia, entre outros);
 - e. Medicamentos utilizados durante o procedimento ou durante a internação do animal segurado.

Cláusula 4ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 4.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões decorrentes de quaisquer exames, tratamentos médico veterinários ou medicamentos sem procedimentos cirúrgicos:
- a. Afecções odontológicas pré-existent;
 - b. Não realizados por médico veterinário, devidamente habilitado;
 - c. Sem a emissão e apresentação de Nota Fiscal;
 - d. Quaisquer outros procedimentos que não as afecções dentárias;
 - e. Procedimentos odontológicos de manutenção preventiva: profilaxia periódica da cavidade bucal, extração de dente do lobo e grossa/retirada de pontas dentárias;

f. Procedimento experimental, não recomendado em literatura.

Cláusula 5ª: OCORRÊNCIA DE SINISTRO – DOCUMENTOS

- 5.1. O Segurado deverá, obrigatória e imediatamente, comunicar a Seguradora a internação ou realização de procedimento cirúrgico no Animal Segurado.
- 5.2. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora os seguintes documentos:
- a. Relato de Sinistro;
 - b. Atestado de Sinistro preenchido pelo médico veterinário;
 - c. Relatório Clínico;
 - d. Relatório Cirúrgico;
 - e. Resultado de exames complementares.
 - f. Fotografias do Animal Segurado no transoperatório (campo operatório, identificação do animal na mesa cirúrgica ou no tranco de contenção, fotos de alteração observadas) e no pós-operatório (animal de corpo inteiro com marcas de identificação);
 - g. Cópias das fichas de internação hospitalar/prontuário, com descrição dos exames e rotinas de medicamentos;
 - h. Fotografias que permitam a identificação inequívoca do animal segurado;
 - i. Cópia do CPF, RG, comprovante de endereço do Segurado e Beneficiários (Pessoa Física);
 - j. Cópias do CNPJ e comprovante de endereço (Pessoa Jurídica);
 - k. Dados bancários do Segurado e/ou Beneficiários.

Cláusula 6ª: CARÊNCIA

- 6.1. Fica entendido e acordado que para esta cobertura adicional aplica-se a carência de 15 (quinze) dias a contar do início de vigência desta cobertura, exceto para procedimentos emergenciais.

Cláusula 7ª: RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ACIDENTE DURANTE TRANSPORTE DE ANIMAIS – PORTA A PORTA

COBERTURA ADICIONAL IX: ACIDENTE DURANTE TRANSPORTE DE ANIMAIS – PORTA A PORTA

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. O objeto desta cobertura é garantir a contratação de forma isolada da cobertura de Morte constante no item “k” da Cláusula 6ª das Condições Gerais, sendo *“Morte durante embarque, desembarque, transferência e/ou transporte utilizando-se aeronaves, embarcações, vagões ferroviários ou veículos rodoviários em decorrência de (i) Alijamento ou Arrebatamento por ondas; (ii) Contribuição de Avaria Grossa; (iii) Abalroamento, colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, queda ou aterrissagem forçada de aeronave, devidamente comprovados; (iv) Explosão, Incêndio, Raio, inundação, transbordamento de curso d’água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras, pedras ou outros objetos; (v) Despressurização de aeronaves”*, desde que transportados legalmente, com apresentação de documentação comprobatória e sendo através de empresas especializadas previamente cadastradas junto a esta Seguradora ou a serem aprovadas caso a caso durante o período de vigência da Apólice, respeitando os riscos excluídos e as hipóteses de perda de direito à indenização.
- 1.2. Ficam expressamente revogadas as coberturas elencadas na Cláusula 6ª das Condições Gerais, itens a, b, c, d, e, f, g, h, i e j.

Cláusula 2ª: BENS SEGURADOS

- 2.1. Equídeos de propriedade do Segurado ou de terceiros que estejam formalmente sob sua custódia e que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice

Cláusula 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões:
- a. Quando transportadas sem o devido acondicionamento;
 - b. Quando em transporte irregular e/ou ilegal;
 - c. Quando a quantidade de Animais por veículo exceder a permitida;
 - d. Quando o tempo que o Animal ficar dentro do veículo transportador exceder o que seria possível de ser suportado por ele, conforme determinação de médico-veterinário;
 - e. Quando transportado por empresa transportadora não autorizada/previamente cadastrada na Seguradora;
 - f. Quando não cumpridas as medidas de gerenciamento de risco previamente acordadas entre a Seguradora e o Segurado;

Cláusula 4ª: CONDIÇÕES DA COBERTURA

- 4.1. Todos os embarques devem ser avisados no prazo de até 30 (trinta) dias após sua realização, contendo a informação sobre os Animais transportados, a origem e o destino e as medidas de gerenciamento de risco.

Cláusula 5ª: RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS TRANSPORTE DE ANIMAIS – PORTA A PORTA

COBERTURA ADICIONAL X: MORTE DURANTE TRANSPORTE DE ANIMAIS – PORTA A PORTA

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. O objeto desta cobertura é garantir a contratação de forma isolada da cobertura de Morte, decorrente dos riscos cobertos na Cláusula 6ª das Condições Gerais, ocorridos durante o processo de transporte do(s) Animal(is) desde que *transportados* legalmente, com apresentação de documentação comprobatória e sendo através de empresas especializadas previamente cadastradas junto a esta Seguradora ou a serem aprovadas caso a caso durante o período de vigência da Apólice, respeitando os riscos excluídos e as hipóteses de perda de direito à indenização.

Cláusula 2ª: BENS SEGURADOS

- 2.1. Equídeos de propriedade do Segurado ou de terceiros que estejam formalmente sob sua custódia e que estiverem relacionados na especificação e/ou conforme condições desta apólice

Cláusula 3ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 3.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões:
- a. quando transportadas sem o devido acondicionamento;
 - b. quando em transporte irregular e/ou ilegal;
 - c. quando a quantidade de Animais por veículo exceder a permitida;
 - d. quando o tempo que o Animal ficar dentro do veículo transportador exceder o que seria possível de ser suportado por ele, conforme determinação de médico-veterinário;
 - e. quando transportado por empresa transportadora não autorizada/previamente cadastrada na Seguradora;
 - f. quando não cumpridas as medidas de gerenciamento de risco previamente acordadas entre a Seguradora e o Segurado;

Cláusula 4ª: CONDIÇÕES DA COBERTURA

- 4.1. Todos os embarques devem ser avisados no prazo de até 30 (trinta) dias após sua realização, contendo a informação sobre os Animais transportados, a origem e o destino e as medidas de gerenciamento de risco.

Cláusula 5ª: INÍCIO E FIM DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência desta cobertura se inicia no momento em que o Animal é retirado do recinto de origem e inicia o processo de embarque no veículo transportador e se encerra no momento em que o Animal é deixado em seu local de destino, logo após o desembarque do veículo.

Cláusula 6ª: RATIFICAÇÃO

- 6.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS RESPONSABILIDADE CIVIL

COBERTURA ADICIONAL XI: RESPONSABILIDADE CIVIL

Cláusula 1ª: OBJETO DO SEGURO

- 1.1. O objeto deste seguro é garantir, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de reembolso ao Segurado por quantias que vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, desde que não por revelia, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato, causados por seu(s) Animal(is) Equídeo(s), respeitados os limites e excludentes previstas neste Seguro.
- 1.2. O presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado, em virtude de Danos Morais e/ou Danos Estéticos, diretamente decorrentes de Danos Materiais ou Danos Corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato. A cobertura de Danos Morais e/ou Danos Estéticos, compreendida nesta cláusula, se limitará a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

Cláusula 2ª: RISCOS EXCLUÍDOS (DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS)

- 2.1. Além dos Riscos Excluídos previstos na Cláusula 8ª das Condições Gerais, aplicam-se ainda as seguintes exclusões resultantes direta ou indiretamente das situações abaixo:
 - a. Danos a bens de terceiro em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - b. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, mesmo que decorrentes de obrigações civis e legais, sem o conhecimento e anuência expressa da Seguradora;
 - c. Danos consequentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
 - d. Danos a veículos sob guarda do Segurado;
 - e. Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
 - f. Danos causados ao próprio segurado, ao seu cônjuge/companheiro, aos seus ascendentes e descendentes, aos parentes naturais do segurado até 3º grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente, as pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, diaristas, prestadores de serviços e seus ajudantes.
 - g. Multas importas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;
 - h. Perdas financeiras de qualquer causa;
 - i. Danos relacionados com doença profissional, doença do trabalho ou similar;

- j. **Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculados ao direito de família;**
- k. **Despesas do Segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadia decorrentes do processo judicial;**
- l. **Juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o Segurado seja condenado a pagar, quando for comprovado que o Segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se a ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;**
- m. **Lucros cessantes;**
- n. **Perdas cibernéticas;**

Cláusula 3ª: LIMITES DE RESPONSABILIDADE

- 3.1. Para a apuração do Limite Máximo de Indenização será considerada a somatória das indenizações e despesas pagas por reclamações ou série de reclamações resultantes dos Danos Materiais, Danos Corporais e Danos Morais de um mesmo evento.
- 3.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 3.3. No caso de Apólices prevendo limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora no evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite Segurado.
- 3.4. Salvo convenção em contrário, o Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Danos Morais e/ou Estéticos será de 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

Cláusula 4ª. PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

- 4.1. A liquidação de sinistros coberta por esta cobertura processar-se-á segundo as seguintes regras:
 - 4.1.1. Apurada a responsabilidade civil do Segurado, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
 - 4.1.2. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
 - 4.1.3. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, apenas será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
 - 4.1.4. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com

ela, os advogados de defesa;

4.1.5. Embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;

4.1.6. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea 4.1.3, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

4.1.7. Dentro do limite máximo previsto no contrato de Seguro, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela;

4.1.8. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, o fará mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Cláusula 5ª: OBRIGAÇÕES E DOCUMENTOS CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 5.1. Além das obrigações previstas nas Condições Gerais, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive escrita contábil, que se tornem razoavelmente exigíveis para comprovar seu direito a cobertura deste seguro.
- 5.2. O Segurado deverá providenciar os documentos abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros desta cobertura, além dos documentos constantes nas Condições Gerais. São eles:
 - a. Boletim de Ocorrência Policial;
 - b. Cópia integral do processo judicial; e
 - c. Documentos e relatos que comprovem sua responsabilidade no evento que ensejou a demanda ou o pedido de reparação pecuniária.
- 5.3. **O Segurado não poderá modificar o local do sinistro, assim como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob pena de perda do direito de indenização e/ou suportar as despesas acrescidas para a regulação do sinistro.**

Cláusula 6ª: DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

- 6.1. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento correrão por conta da Seguradora, desde que sejam realizadas de forma razoável e visando efetivamente a evitar sinistro iminente ou minorar seus efeitos. Seu pagamento será realizado por meio de reembolso, após comprovação do dispêndio.
- 6.2. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.
- 6.3. Não serão reembolsadas despesas com medidas de contenção ou de salvamento com medidas

notoriamente inadequadas para o tipo de seguro e/ou o tipo de sinistro.

- 6.4. As despesas de contenção de sinistro ou de salvamento serão limitadas ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor da Importância Segurada da presente cobertura.

Cláusula 7ª: RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.

CONDIÇÕES ESPECIAIS ANIMAIS EM LEILÃO

COBERTURA ADICIONAL XII: MORTE DURANTE ESTADIA EM LEILOEIROS

Cláusula 1ª: OBJETO DA COBERTURA

- 1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, sendo este Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, por prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes da morte do(s) Animal(is) Segurado(s), enquanto em estabelecimento de Leiloeiros, decorrentes de:
- a. Acidente;
 - b. Doenças, inclusive morte devido a síndrome cólica;
 - c. Asfixia por sufocamento ou submersão;
 - d. Eletrocussão, Vendaval, Incêndio, Explosão e Raio;
 - e. Envenenamento e intoxicação acidentais;
 - f. Ingestão acidental de corpo estranho;
 - g. Luta, ataque, picada ou mordedura de animais;
 - h. Eutanásia ou Abate por determinação médico veterinária, decorrente dos itens acima dispostos, no que couber, desde que indicada e realizada exclusivamente por médico veterinário responsável, com CRMV válido e de acordo com os métodos previstos e aprovados pelo Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em Animais do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
 - i. Morte durante embarque, desembarque, transferência e/ou transporte utilizando-se aeronaves, embarcações, vagões ferroviários ou veículos rodoviários em decorrência de:
 - I. Alijamento ou Arrebatamento por ondas;
 - II. Contribuição de Avaria Grossa;
 - III. Abaloamento, colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, queda ou aterrissagem forçada de aeronave, devidamente comprovados;
 - IV. Explosão, Incêndio, Raio, inundação, transbordamento de curso d'água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras, pedras ou outros objetos; e
 - V. Despressurização de aeronaves.

Cláusula 2ª: INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA

- 2.1. O início de vigência se dará:
- a. No momento de retirada do Animal de seu domicílio, pelo Leiloeiro, que será responsável pelo transporte do Animal até o recinto onde permanecerá durante o período que perdurará o processo de Leilão; ou
 - b. No momento em que o Animal é entregue o recinto onde permanecerá durante o período que perdurará o processo de Leilão.

2.2. O final da vigência se dará:

- a. No momento da entrega do Animal no endereço informado pelo Comprador; ou
- b. No momento da entrega do Animal ao Comprador, no recinto do Leiloeiro; ou
- c. No momento da entrega do Animal ao seu Proprietário em seu domicílio; ou
- d. No momento da retirada do Animal pelo seu Proprietário no recinto do Leiloeiro.

2.3. Para fins desta cobertura, o Animal não poderá ficar período super a 15 (quinze) dias após a realizado do Leilão sob guarda do Leiloeiro, sob pena de finalização do período de vigência do seguro no 15º dia.

Cláusula 3ª: RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais disposições das Condições Gerais da Apólice, exceto quando conflitarem com estas Condições Especiais, as quais deverão prevalecer.